



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1878/2016

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A POMMER – ASSOCIAÇÃO POMERANA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS DE RIO CLARO, BARRA DO RIO CLARO, E RIO TRIUNFO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação Financeira**, com a **POMMER – ASSOCIAÇÃO POMERANA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS DE RIO CLARO, BARRA DO RIO CLARO E RIO TRIUNFO** para repasse de recursos no valor de **R\$ 19.858,52** (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. Os recursos financeiros no valor de **R\$ 1.950,00** (hum mil, novecentos e cinquenta reais) são destinados para o custeio de assessoria contábil; a quantia de **R\$ 17.203,52** (dezessete mil, duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos) são destinados à aquisição de combustível, e o valor de **R\$ 705,00** (setecentos e cinco reais) para pagamento de despesas com lubrificantes, ambos para manutenção de tratores agrícolas, que atendem a referida Associação.

Art. 3º. O repasse do valor será feito em **03 (três) parcelas**, sendo as duas primeiras iguais, no valor de **R\$ 6.620,00** (seis mil, seiscentos e vinte reais), em no ato de assinatura do Convênio e em Julho; e a terceira no valor de **R\$ 6.618,52** (seis mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), em Setembro, todas no ano de 2016.

Art. 4º. A entidade beneficiária prestará contas das despesas realizadas, no prazo e na forma prevista no convênio.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas da última parcela deverá ser feita até ao dia **10 de Dezembro de 2016**.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

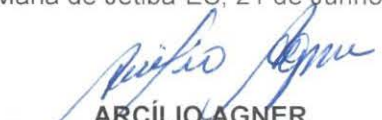
Secretaria Municipal de Agropecuária
006001.206060041.038 – Apoio ao Associativismo e Cooperativismo.
33504100000 – Contribuições.
Ficha: 085.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de Janeiro de 2016**.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Junho de 2016.


ARCÍLIO AGNER
Prefeito Municipal em Exercício

CÓPIA